



**UNILAB**

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA**

**INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

**ISMAEL DUARTE LUNA**

**AVANÇOS E DESAFIOS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:  
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**REDENÇÃO - CE**

**2018**

**AVANÇOS E DESAFIOS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:  
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marcia Zabdiele Moreira.

Coordenadores: Prof. Dr. Eduardo Parente e Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Maria Guimarães Callado



Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Luna, Ismael Duarte.

L983a

Avanços e desafios na transparência pública: uma análise crítica da lei de acesso à informação / Ismael Duarte Luna. - Redenção, 2018.

35f: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marcia Zabdiele Moreira.

Coorientador: Prof. Dr. Eduardo Soares Parente.

Coorientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Maria Guimarães Callado.

1. Brasil. [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011]. 2. Informação. 3. Transparência pública. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 342.810662

---



**AVANÇOS E DESAFIOS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:  
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: 14/04/2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marcia Zabdiele Moreira  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Dr. Eduardo Soares Parente  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Maria Guimarães Callado  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



A Deus.

Aos meus pais, amigos e colegas de turma.

Aos professores e funcionários da UNILAB.



## **AGRADECIMENTOS**

À CAPES, pelo apoio financeiro com a manutenção da bolsa de auxílio.

Ao Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marcia Zabdiele Moreira, pela excelente orientação.

Aos professores participantes da banca examinadora Dr. Eduardo Soares Parente e Dr<sup>ª</sup>. Sandra Maria Guimarães Callado pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas da turma de especialização, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.



“É na transparência que nos transformaremos  
na maior nação do mundo.”

Adelmar Marques Marinho



A transparência pública significa dar acesso à sociedade de todos os atos e decisões públicas, informar a sociedade e deixar disponíveis dados que possibilitem uma análise e eventual crítica da atuação do Estado. O cidadão, quanto mais informado, tem o poder de avaliar melhor as políticas públicas, os diversos governantes e fazer melhores escolhas nas eleições. Este trabalho tem o objetivo de pontuar os avanços e desafios na transparência da administração pública brasileira, a partir de uma análise crítica da Lei de Acesso à Informação. Secundariamente, a pesquisa compara o cumprimento da LAI pelos governos estaduais e municipais a partir de dados retirados do portal da CGU. A metodologia consiste numa pesquisa descritiva bibliográfica e documental, elaborado através de estudo de textos, livros e artigos científicos relacionados ao tema, além dos dados fornecidos nos relatórios da Escala Brasil Transparente (EBT/CGU). Por fim, verificou-se que, nos últimos anos, muito se fez em relação a transparência pública e ao acesso à informação no Brasil, inclusive, contribuindo para o combate à corrupção, porém, há muitos desafios a serem vencidos pela administração pública, sobretudo, nos estados e municípios, onde os recursos são mais escassos e as ferramentas tecnológicas são mais restritas. Os dados fornecidos pela CGU na Escala Brasil Transparente demonstram que desde a sua 1ª edição até a 3ª edição, 92% dos estados brasileiros podem ser considerados transparentes de acordo com os parâmetros utilizados pela CGU, ao contrário dos municípios na qual apenas 9% de um total de 2328 obtiveram notas acima de 9, demonstrando a dificuldade ou má vontade política dos governos municipais em implementar a LAI.

**Palavras-chave:** Transparência. Informação. Lei de Acesso à Informação.





Public transparency means giving access to society to all public acts and decisions, informing society and making available data that allow an analysis and eventual criticism of the State's performance. The citizen, the more informed, has the power to better evaluate public policies, the various rulers and make better choices in the elections. This paper aims to highlight the advances and challenges in the transparency of Brazilian public administration, based on a critical analysis of the Law on Access to Information. Secondly, the research compares LAI compliance by state and municipal governments to data collected from the CGU portal. The methodology consists of a descriptive bibliographical and documentary research, elaborated through a study of texts, books and scientific articles related to the subject, in addition to the data provided in the Brazilian Transparency Scale (EBT / CGU) reports. Finally, it has been verified that, in recent years, public transparency and access to information in Brazil, including contributing to the fight against corruption, have been much sought, but there are many challenges to be overcome by the public administration, especially, in states and municipalities, where resources are scarcer and the technological tools are more restricted. The data provided by the CGU in Escala Brasil Transparente show that from its first edition to the 3rd edition, 92% of the Brazilian states can be considered transparent according to the parameters used by the CGU, unlike the municipalities in which only 9% of one total of 2328 obtained scores above 9, demonstrating the difficulty or bad political will of the municipal governments in implementing LAI.

**Keywords:** Transparency. Information. Law on Access to Information.



Figura 1 – Panorama de transparência dos governos estaduais de acordo com a 3ª edição da Escala Brasil Transparente.....	29
Figura 2 – Panorama de transparência dos governos municipais de acordo com a 3ª edição da Escala Brasil Transparente.....	29



**UNILAB**

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
LAI	Lei de Acesso à Informação
CGU	Controladoria-Geral da União
CF	Constituição federal de 1988
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
e-Gov	Governo Eletrônico
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão



% Porcentagem



<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>A INFORMAÇÃO NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>4.1</b>	<b>Restrições ao acesso à informação.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2</b>	<b>Avanços no acesso à informação.....</b>	<b>24</b>
<b>4.3</b>	<b>Desafios no acesso à informação.....</b>	<b>25</b>
<b>5</b>	<b>PANORAMA DE CUMPRIMENTO DA LAI.....</b>	<b>27</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>31</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A cada dia a transparência governamental é encarada como elemento essencial para que o país possa reduzir as suas desigualdades, aumentar sua eficiência e atingir o seu pleno desenvolvimento. De acordo com Matias-Pereira, “A transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática as relações entre o Estado e sociedade civil.” (Matias-Pereira, 2006)

Dessa forma, ser transparente é dar acesso para a sociedade de todos os atos e decisões públicas, informar a sociedade e deixar disponíveis dados que possibilitem uma análise e eventual crítica da atuação do Estado. O cidadão, quanto mais informado, tem o poder de avaliar melhor as políticas públicas, os diversos governantes e fazer melhores escolhas nas eleições.

De acordo com Torres, a transparência e a disponibilização da informação no setor público consagram, entre outros, dois grandes objetivos: atacar o importante problema da corrupção e propiciar o aperfeiçoamento constante das atividades estatais. (Torres 2004).

Uma das iniciativas mais interessantes nesse ramo é o Portal da Transparência do governo federal, que é uma iniciativa da CGU (atualmente, o Ministério da Transparência, Controle e Fiscalização) que busca dar transparência aos gastos do Poder Executivo federal. Assim como a própria Lei de Acesso à Informação que proporcional uma mudança de paradigmas na gestão pública brasileira em todos os entes e poderes.

Certamente que ainda há muito a avançar no que se refere à transparência e ao acesso à informação, o que faz do Brasil um Estado ainda pouco transparente. De acordo com Oliveira: “Há dois grandes desafios a serem superados para se obter uma divulgação das informações públicas adequada ao controle social: a falta de vontade política e a falta de conhecimento técnico sobre como organizar as informações”. (Oliveira 2012).

A falta de vontade política existe por questões patrimonialistas, clientelistas e burocráticas que permeiam a cultura brasileira. Contudo, apesar da profissionalização administrativa, há um desconhecimento técnico dos servidores públicos de quais são as informações que devem ser disponibilizadas e em qual formato elas devem ficar à disposição do público.

Este trabalho tem o objetivo de pontuar os avanços e desafios na transparência da administração pública brasileira, a partir de uma análise crítica da Lei de Acesso à Informação. Secundariamente, a pesquisa compara o cumprimento da LAI pelos governos estaduais e municipais a partir de dados retirados do portal da CGU.

A metodologia consiste numa pesquisa descritiva bibliográfica e documental, elaborado através de estudo de textos, livros e artigos científicos relacionados ao tema. Além disso, para conferir o cumprimento da LAI, utilizaram-se os dados fornecidos nos relatórios disponíveis no site da CGU, através da Escala Brasil Transparente (EBT), metodologia desenvolvida pela própria CGU para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros, auxiliando-os nas competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 do Decreto nº 7.724/2012 e 18 do Decreto nº 8.910/2016.

O texto foi estruturado em seis capítulos cuja introdução apresenta um breve contexto da transparência na administração pública brasileira, o objetivo desta pesquisa, bem como a metodologia de estudo utilizada. No segundo capítulo é feita uma explanação sobre a evolução histórica e cultural da informação na administração pública brasileira. No terceiro capítulo, apresenta-se o direito de acesso à informação. No quarto parágrafo, tem-se a análise da LAI, expondo definições, prazos, regras, restrições e procedimentos da referida lei, além dos avanços e desafios para o acesso à informação no Brasil. O quinto parágrafo faz um panorama do cumprimento da LAI a partir dos dados da 3ª edição do ranking Escala Brasil Transparente referente aos 27 estados da federação em comparação com o panorama de transparência nos governos municipais. Por fim, o sexto capítulo trás a conclusão do trabalho na qual se verificou que, nos últimos anos, muito se fez em relação a transparência pública e ao acesso à informação no Brasil, porém, há muitos desafios a serem vencidos pela administração pública, sobretudo, nos estados e municípios, onde os recursos são mais escassos e as ferramentas tecnológicas são mais restritas. A própria sociedade precisa aprender mais sobre os próprios direitos e como solicitar informações ao Estado, pois de nada adianta o direito de acesso às informações, se as pessoas não tem acesso ou não sabem utilizar as tecnologias necessárias.



## **2 A INFORMAÇÃO NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.**

Segundo FERREIRA (1999, p. 1109), informação é o “ato ou efeito de informar ou informar-se”, ou seja, o ato de tomar conhecimento, de inteirar-se ou instruir-se sobre algo, significa “dados acerca de alguém ou de algo” ou “conhecimento, participação” e HOUAISS (2001, p. 1615) afirmam que ela é “o conhecimento obtido por meio de investigação ou instrução”.

Para o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), informação são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

A informação sempre teve uma importância estratégica na evolução da humanidade, desde as organizações militares, religiosas, políticas e, mais recentemente, no âmbito gerencial (DRUCKER - 1993). Na Antiguidade, antes mesmo da instituição do Estado Democrático de Direito, a informação pública já era uma preocupação daqueles que detinham o poder. Todavia, seu acesso restringia-se tão somente ao Estado e à Igreja, detentores do poder na época. (DUCHEIN, 1983, p. 2)

Com o advento da democracia em Atenas, século IV A.C., deu-se início ao acesso de alguns documentos públicos para pessoas estranhas ao governo. Essa concessão era feita apenas em casos específicos. (DUCHEIN, 1983, p. 2).

Posteriormente, o absolutismo na Europa manteve a restrição das informações públicas, tendo mudado com o iluminismo através da valorização das artes, da comunicação e do acesso às informações públicas no ressurgimento da democracia conquistada na Revolução Francesa, amparada nos pilares da igualdade, liberdade e fraternidade. (FONSECA, 1999, p. 1). Com base nesses direitos e garantias conquistados, os governadores são obrigados a atender o interesse da coletividade e respeitar a participação dos cidadãos (LEITE, 2012, p. 33), demonstrando o quanto a informação é importante no processo de formação da democracia e da cidadania.

No Brasil, o modelo de administração patrimonialista introduzido pela própria corte portuguesa ainda enquanto colônia atrasou muito o acesso à informação pela população. A confusão natural entre os bens públicos e particulares e as práticas de corrupção, nepotismo e clientelismo, típicas do patrimonialismo, impediram quase que absolutamente os cidadãos de obterem acesso às informações do governo, pois um grupo formado por grandes empresários, altos políticos e homens ricos, que comandava o poder no Estado brasileiro,

detinham o total acesso das informações públicas. Estes grupos ficaram conhecidos como Estamento Burocrático e expressam bem como a informação no contexto histórico brasileiro se limitava a parcelas da sociedade, ou seja, determinadas pessoas com um tipo de educação, classe social ou etnia diferentes. (Faoro, 2001).

As monarquias absolutistas foram sendo substituídas aos poucos, no final do século XIX, por Estados modernos, passando a existir a necessidade da separação entre os bens públicos e privados, bem como a profissionalização da Administração Pública. O Estado moderno precisava ampliar suas ações de indução do crescimento da economia e a sociedade começou a demandar diversos serviços públicos e proteções sociais, como o acesso a Justiça, a segurança pública, saúde, educação e a defesa nacional. Porém, o governo ainda carecia de instrumentos de transparência de seus atos.

O surgimento da Administração Pública Burocrática, a partir da criação do DASP durante o primeiro governo Vargas (PDRAE), em 1930, trouxe ao estado princípios típicos da burocracia Weberiana, como: formalismo, impessoalidade e profissionalização. Parecia surgir uma nova fase do acesso à informação no Brasil.

O modelo burocrático buscou aniquilar as bases do patrimonialismo e se caracterizou pela meritocracia na forma de ingresso nas carreiras públicas, mediante concursos públicos, isonomia no tratamento, padronização da comunicação, controle de procedimentos e racionalidade. Porém, conforme consta no PDRAE, a burocracia apresentou deficiências que prejudicaram a eficiência da máquina pública nos moldes idealizados por Marx Weber:

*“A administração pública brasileira, embora marcada pela cultura burocrática e regida pelo princípio do mérito profissional, não chegou a se consolidar, no conjunto, como uma burocracia profissional nos moldes weberianos.” (PDRAE, 1995)*

Dentre as principais disfunções burocráticas, o excesso de formalismo, a autorreferência no tratamento e o insulamento burocrático, situação na qual a máquina administrativa “blinda” as autoridades contra a interferência do público em geral e de outros órgãos do governo, impedindo o acesso de informações públicas por partes dos cidadãos. (Bresser Pereira L. C., 2001).

Assim, a liberdade pela busca dos objetivos do povo converteu-se em objetivos particulares, sobretudo, dos grupos empresariais dominantes. Desta forma, não existia um

controle social sobre a Administração Pública, pois esta se mantinha “blindada” aos desejos e interesses dos dominadores. (Crozier, 1981).

A crise do Estado nos anos 70 levou a uma crescente crítica ao modelo burocrático, visto como causador de lentidão, ineficiências e gastos excessivos. Mas, o setor privado era visto como mais eficiente e detentor de um modelo mais avançado de gestão e, por isso, o Estado deveria se aproximar do modelo gerencial típico da iniciativa privada, com características como: descentralização, inovação, foco nas necessidades do cliente, estrutura flexível e enxuta, transparência, accountability, publicidade e eficiência. (Bresser Pereira L. C., 2001). O PDRAE trás uma definição clara do novo modelo administrativo, chamado de gerencial:

*A administração pública gerencial constitui um avanço e até um certo ponto um rompimento com a administração pública burocrática. Isto não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios. Pelo contrário, a administração pública gerencial está apoiada na anterior, da qual conserva, embora flexibilizando, alguns dos seus princípios fundamentais, como a admissão segundo rígidos critérios de mérito, a existência de um sistema estruturado e universal de remuneração, as carreiras, a avaliação constante de desempenho, o treinamento sistemático. A diferença fundamental está na forma de controle, que deixa de basear-se nos processos para concentrar-se nos resultados, e não na rigorosa profissionalização da administração pública, que continua um princípio fundamental. (PDRAE, 1995)*

O gerencialismo surge com a preocupação de prestação justa dos serviços públicos e com a accountability (prestação de contas, responsabilização e transparência). Os beneficiários dos serviços públicos passam a ser vistos como cidadãos, titulares da coisa pública e que, portanto, devem participar ativamente da gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, Martins, 1997 apresenta os seguintes ensinamentos:

*Ao contrário dos anteriores, que se concentravam no “como?” da ação estatal, este modelo preocupa-se no “o que?”. Dessa forma, propõe uma revalorização da política na definição das finalidades estatais, aumento da accountability, participação, transparência, equidade e justiça. Esse movimento baseia-se numa visão coletiva do cidadão, enfoca a esfera pública como um locus de aprendizado social e prega o aprimoramento da cultura cívica do cidadão, burocrata e político.*

No Brasil, o gerencialismo surge timidamente a partir do Decreto-Lei 200/1964, na qual trouxe grande impacto do modelo foi estimular a sociedade para o debate sobre a gestão pública, cobrando resultados, apresentando problemas, propondo soluções e fiscalizando a atuação de seus representantes. Porém, em razão do período político de ditadura militar, a prioridade do modelo foi principalmente com a estrutura administrativa e descentralização das atividades, sem avanços no âmbito de acesso à informação e transparência, mesmo por que o governo militar tentava coibir o conhecimento dos atos governamentais pelos cidadãos.

O maior avanço do acesso à informação do Estado brasileiro surge no período de redemocratização política, com a publicação da Constituição Federal de 1988, na qual trouxe previsão de direitos fundamentais de cidadania que possibilitaram a possibilidade maior transparência dos atos públicos e regulamentou o tema previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF, sendo o exercício deste direito no país dificultado pela ausência de uma lei regulamentadora de obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas. Fato que mudou com a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu um marco regulatório para a democracia brasileira, pois até então, a regra era o sigilo das informações, mas a LAI promoveu a ruptura da cultura do sigilo nas informações públicas brasileiras, definindo o acesso com regra.

### 3 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito de acesso à informação revoluciona a relação entre o Estado - sociedade e tem se destacado muito nessa geração, sobretudo pelo aumento do acesso aos meios de comunicação e às mídias sociais. Uma das bases do direito à informação é a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, publicada 1978 e, cujo artigo 13 estabelece que “Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza [...]” (CONVENÇÃO..., 1992).

Naturalmente, o poder soberano do Estado só se efetiva no momento em que os cidadãos tiverem em mãos as informações corretas e atuais sobre as atividades governamentais e seu processo decisório. O próprio conceito republicano estabelece que os cidadãos devem ter informações sobre o funcionamento do Estado para poderem fiscalizá-lo e controlá-lo adequadamente e, então, cobrar melhor atuação do estado e a promoção efetiva das políticas públicas.

No Brasil, a Constituição de 1988 trouxe inovações no ramo do direito à informação com o advento do habeas data, que garante às pessoas quaisquer a possibilidade de exigir do governo acesso às informações sobre elas existentes nos registros públicos, mesmo as confidenciais, tais como receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Nesse contexto, apesar de previsto na Carta cidadã de 1988 desde sua promulgação, o direito de informação carecia de lei que o regulasse, fato que culminou em uma cultura pródiga de normas de sigilo dos documentos públicos. Justamente por isso a Lei de Acesso à Informação representa um marco na conquista pela informação, materializando e fortalecendo os princípios presentes no Artigo 37 da CF, sobretudo, o da publicidade, impessoalidade e da legalidade.

Segundo esclarece Paula Lígia Martins:

*O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.*

Para a CGU, o Acesso à Informação, a partir dos anos 80, está intimamente relacionado às políticas de transparência implementadas pela divulgação dos atos administrativos, publicação de leis e pela regulamentação do sigilo, possibilitando um maior controle e participação social na gestão pública. A exemplo disso pode-se citar, além da própria CF, a LRF - Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 5.482/2005, que trata do Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública, a Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, a qual regulamenta o direito de acesso à informação, além do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e cuja publicação, em 16 de maio de 2012, marca a entrada em vigor da referida Lei.

#### 4 ANÁLISE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação é uma ferramenta autorizada pelo Artigo 5º da CF e que possibilita que os cidadãos tenham conhecimento sobre as ações e decisões tomadas no âmbito estatal. Trata-se de uma lei de normas gerais, com caráter nacional, incidindo sobre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Conforme o parágrafo único do artigo primeiro da LAI, todos os Órgãos da administração direta dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Ministério Público, assim como as entidades da Administração Indireta se submeterão ao disposto nesta Lei. E, no artigo segundo, o rol de abrangência aumenta, pois inclui também as entidades sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Assim, de acordo com Abrucio, 2012:

*A nova legislação não caiu do céu. A Lei de Acesso à Informação é resultado de um processo histórico, cujo marco inicial foi a Constituição de 1988. A partir dela, novas instituições e direitos dos cidadãos foram incorporados, nos últimos 20 anos, à vida política brasileira. De forma gradual, órgãos de controle, como Ministério Público, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e, mais recentemente, uma Polícia Federal renovada e autônoma, tornaram-se instrumentos poderosos de fiscalização do poder público.*

Com a entrada em vigor do Decreto 7.724/2012, a regulamentação da LAI, a regra passa a ser de que a informação é pública e aberta a todos. A lei busca alterar a cultura do sigilo que é predominante no setor público em razão da cultura de segredo, patrimonialista e burocrática, arraigada no Estado brasileiro e que favoreceu a criação de obstáculos para que as informações fossem disponibilizadas. (Brasil, Controladoria-Geral da União, 2011).

A ideia da LAI é que a informação deve estar disponível nos meios mais acessíveis ao cidadão comum e em linguagem simples e clara, de modo que sirva para incrementar o controle social. O novo paradigma deve ser o da cultura do acesso e da transparência, na qual os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. (Brasil, Controladoria-Geral da União, 2011).

Apesar dos grandes avanços no âmbito do direito ao acesso à informação e da transparência, a LAI ainda deve encontrar muitas barreiras e resistências dentro da máquina estatal, pois descortina as deficiências do setor público na geração de informação, além de confrontar decisões de pessoas com interesses contrários ao da Administração Pública.

#### **4.1 Restrições e procedimentos do acesso à informação**

Apesar da LAI definir o acesso como regra, a referida lei também apresenta exceções, tais como dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas. Os dados pessoais são informações relacionadas com a vida privada e a intimidade das pessoas, podendo ficar restritos desde a produção por até 100 anos aos próprios indivíduos a que se refere a informação. Esses dados pessoais poderiam ser acessados por terceiros em casos excepcionais previstos na Lei. As informações sigilosas são aquelas em que a lei previu restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança nacional.

O artigo nº 23 da LAI enumera as situações consideradas passíveis de sofrer restrição:

*Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

*I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

*II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

*V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;*

*VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*

*VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*

*VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.*



A própria lei estabelece a limitação de tempo para o sigilo, confirmando que o estado natural da informação é ser pública, aberta e disponível a todos os que desejem ter acesso. A princípio a resposta deve estar disponível ou ser dada imediatamente ao interessado, porém, caso não esteja, o órgão público tem um prazo de até 20 dias para responder ao pedido do cidadão, prorrogáveis por mais 10 dias.

Uma grande inovação trazida pela norma é que o pedido do cidadão não precisa ser justificado, porém deve ter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada. O serviço de busca e fornecimento das informações deve ser gratuito, a menos que inclua solicitação de cópias de documentos, que podem ser cobradas.

#### **4.2 Avanços no acesso à informação**

A LAI trouxe grandes avanços à transparência pública, estimulando o Estado a melhorar a prestação de serviço público, a coibir decisões que não confrontam o interesse público, a diminuir atos de improbidade e corrupção, além de fazer uso do governo eletrônico (e-Gov), cujo conceito de acordo com a ONU é o governo que utiliza a internet e a Web para disponibilizar informação e serviços aos cidadãos. O e-Gov apresenta diversos instrumentos da gestão gerencial para propiciar a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Uma dessas ferramentas é a Carta de Serviços ao Cidadão, que tem como objetivo estabelecer compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. (Nunes & Vendrametto, 2009).

Assim, a LAI também estimula a modernização tecnológica da máquina pública, gerenciado pelo Comitê Executivo de Governo Eletrônico – CEGE. Para Diniz, a ideia de governo eletrônico está ligada a duas dimensões: uma relacionada à modernização da administração pública por meio da utilização destas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e na melhoria dos processos administrativos; a outra dimensão estaria ligada ao uso da internet para a prestação de serviços públicos eletrônicos.

De acordo com o site GOV.BR, “A rede mundial tornou-se um desafio para as empresas, instituições e organismos do governo em todo o mundo e não há como escapar desse processo de transformação da sociedade. Para todos aqueles que tiverem meios de acesso, as informações são diversas, públicas e gratuitas e, para os que não têm, o Estado assume um papel muito importante, voltado para a democratização do acesso à rede e a

prestação eficiente de seus serviços aos cidadãos, usando as tecnologias de informação e comunicação (TIC's)".

De acordo com Abrucio, "O objetivo mais nobre da Lei de Acesso à Informação: ser uma escola de cidadania para a sociedade brasileira. Isso ocorrerá, em primeiro lugar, com a abertura de um canal mais eficaz para conhecer o que os governos fazem. Um dos grandes problemas para controlar os governantes, e depois exercer o mecanismo de avaliação contido no voto, é que sabemos menos do que deveríamos sobre a gestão das políticas públicas".

Por fim, além de outros benefícios, a LAI representa uma materialização do Governo Aberto que reflete uma mudança de cultura organizacional no setor público. De um governo que dialogava pouco com seus cidadãos, devemos ir ao encontro de um governo mais aberto ao diálogo, mais transparente em suas ações e decisões.

### **4.3 Desafios no acesso à informação**

A implementação da LAI tem sido um processo difícil e lento, afinal trata-se de uma norma que busca consolidar a construção de uma cultura de transparência e criar práticas que não eram comuns para a maioria da administração pública. Assim, compreensivelmente, ainda vemos falhas e lacunas na implementação da LAI.

Um dos grandes problemas que ainda são enfrentados na LAI é a falta de informações consolidadas sobre diversos aspectos das políticas públicas, que são geridas por entes subnacionais (os estados e os municípios). Isso demonstra que a LAI foi pensada e muito bem consolidada no âmbito da União, porém os estados e municípios, sobretudo os mais pobres não contam com uma estrutura e mão-de-obra capacitada e qualificada para lidar com estas novas demandas por informação que virão dos cidadãos.

Além disso, outra barreira que a LAI tem que enfrentar é a dificuldade de acesso da população mais carente aos meios tecnológicos necessários para acessar as informações públicas, vez que, geralmente, estão disponíveis na internet. Outro desafio é o medo de represálias, sobretudo nos municípios, em razão da obrigatoriedade de identificar-se ao solicitar determinada informação.

Pode-se ainda considerar como um desafio da LAI que há pouca divulgação por transparência ativa de informações de qualidade que viabilizem a participação popular efetiva, o perfil de usuários da lei é basicamente de pesquisadores, estudantes universitários, profissionais, imprensa e empresas, daí a necessidade de se democratizar e tornar o direito à

informação mais didático aos diversos públicos.

Há uma necessidade de desconstruir as marcas patrimonialistas, clientelistas e burocráticas que permeiam a cultura brasileira e que ainda prejudicam a prestação de serviço público. Apesar da profissionalização administrativa, há um desconhecimento técnico dos servidores públicos de quais são as informações que devem ser disponibilizadas e em qual formato elas devem ficar à disposição do público.

Por fim, ainda há pouco controle sobre as informações realmente consideradas sigilosas ou de segurança nacional, possibilitando que os entes públicos neguem a informação com justificativa de se tratar de dados estratégicos de segurança ou sigilosos.

## 5 PANORAMA DE CUMPRIMENTO DA LAI

Com a publicação da LAI a sociedade brasileira vislumbrou a possibilidade de um tempo mais transparente na Administração Pública, contudo, não bastou apenas a publicação da norma, pois a lei precisou de um órgão, no caso a CGU, para estimular e fiscalizar o cumprimento das regras e dos princípios legais. O referido órgão conduz a implementação da LAI junto aos órgãos do Executivo Federal, buscando também promovê-la perante os estados e municípios.

A Controladoria Geral da União (CGU), atualmente denominada Ministério de Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União foi criada em 2001 e desempenha um importante papel na promoção da transparência e no combate à corrupção no país, além do que impulsionou a criação da LAI, promoveu a criação de controladorias estaduais e municipais por todo o país e fortaleceu o sistema de informação brasileiro.

O sistema de informação criado pela LAI envolve tanto um instrumento de transparência ativa quanto um instrumento de transparência passiva. O artigo 8º da LAI diz que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, caracterizando a transparência ativa. Assim, a lei estabelece que os órgãos devem disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - Registros das despesas;
- IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Quanto à transparência passiva é o direito de o cidadão solicitar o acesso à informação, regulado pelo artigo 10º da LAI. No entanto, o pedido deve ser feito por meio

legítimo e deve apresentar a identificação do requerente, assim como a especificação da informação requerida.

A fim de aprofundar o monitoramento da transparência pública, acompanhar as ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação e também verificar o cumprimento dos dispositivos da LAI, a CGU criou a Escala Brasil Transparente (EBT) como uma metodologia desenvolvida para fornecer os subsídios necessários ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 do Decreto nº 7.724/2012 e 18 , do Decreto nº 8.910/2016. A escala já foi realizada em três versões que se concentraram na transparência passiva, ou seja, realizadas conforme solicitações reais de acesso à informação aos entes públicos avaliados. (CGU.COM, 2018)

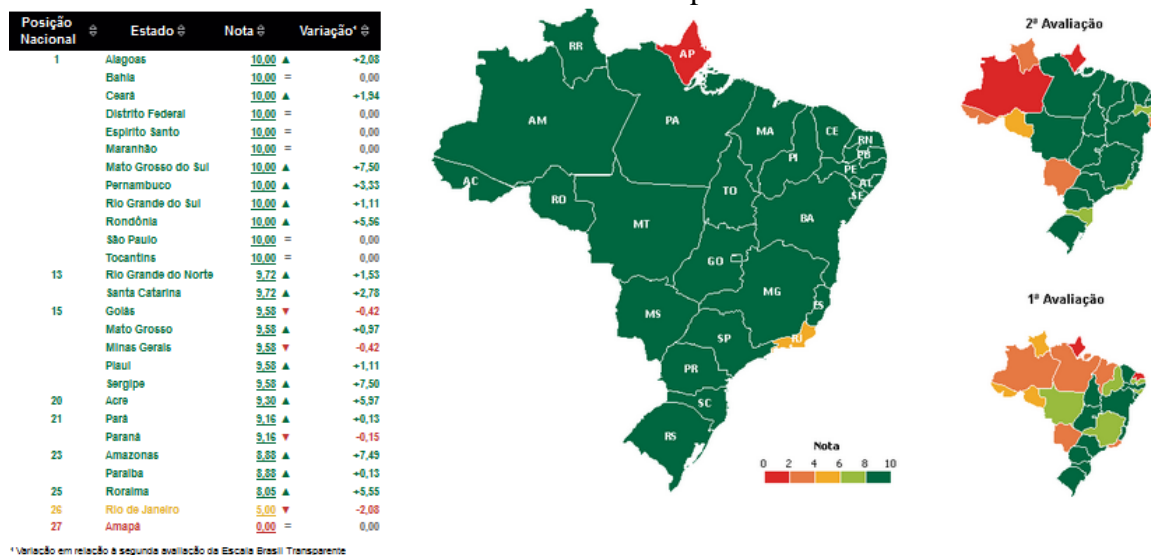
Para esta pesquisa, utilizou-se a 3ª edição do ranking Escala Brasil Transparente referente aos 27 estados da federação em comparação com o panorama de transparência nos governos municipais. A metodologia de aplicação da Escala Brasil Transparente utiliza quatro pedidos de acesso à informação, sendo três voltados para assuntos das principais áreas sociais: saúde, educação e assistência social. A quarta solicitação de informação diz respeito à regulamentação do acesso à informação pelo ente avaliado. A partir de um “checklist” que verifica a regulamentação da LAI e a transparência passiva do ente, os especialistas da CGU estabeleceram notas de 0 a 10 pontos, na qual 25% da nota se destinam à regulamentação da Lei de Acesso à Informação e 75% à efetiva existência e atuação dos SIC.

Objetivando diminuir a subjetividade da nota do avaliador, a CGU optou por um preenchimento binário, sendo possível para cada quesito do checklist apenas dois tipos de resposta “SIM” ou “NÃO”, salvo quando não existir um site ou este estiver fora do ar, podendo nesse caso existir os termos “Não Localizado” ou “Site Fora do AR”. A nota máxima atingida pelo ente ao responder o checklist é 3600, na qual o “NÃO” representa nota zero. A nota final é obtida dividindo a nota total do checklist por 3600 e, depois, multiplicando quociente por 10, com uma casa decimal de precisão para uma melhor compreensão da sociedade.

As figuras 1 e 2 abaixo são retiradas do portal Escala Brasil Transparente – CGU na qual é possível verificar a evolução de transparência nos Estados desde a primeira e segunda edições do EBT ocorridas em 2015 e a terceira edição, mais recente, realizada em

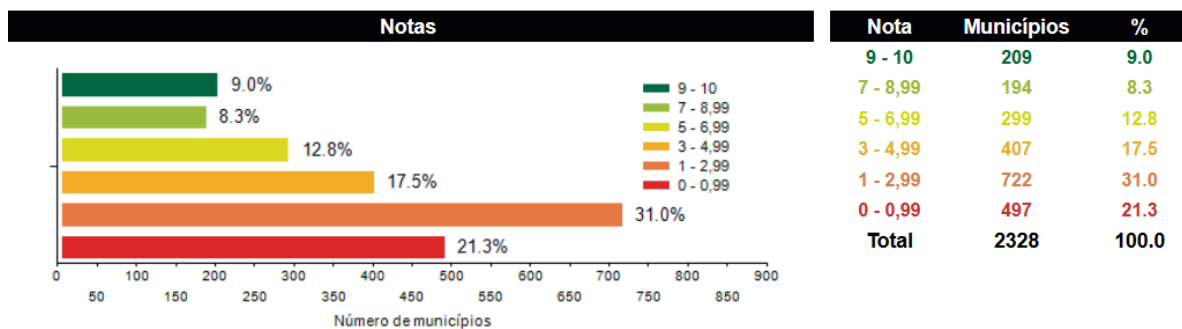
2016, e ainda o panorama geral de transparência de 2328 municípios em todo Brasil analisados na 3ª edição do EBT.

Figura 1 – Panorama de transparência dos governos estaduais de acordo com a 3ª edição da Escala Brasil Transparente



Fonte: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU (2018).

Figura 2 – Panorama de transparência dos governos municipais de acordo com a 3ª edição da Escala Brasil Transparente



Fonte: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU (2018).

A Figura 1 demonstra que desde a 1ª versão, os dados do ranking da CGU apresentaram um avanço na implementação da transparência no âmbito dos governos estaduais. Na 1ª e 2ª avaliação da escala foi possível perceber que os estados da região norte aparentaram ter mais dificuldade no cumprimento da LAI, fato que mudou na 3ª avaliação, exceto no caso do estado de Amapá que manteve nota entre zero e dois desde a primeira edição da escala, tendo em vista o estado não ter regulamentado a LAI. A terceira edição demonstra que quase a totalidade, especificamente 92,5%, dos governos estaduais cumpre

bem o sistema de transparência passiva proposta pela LAI, exceto os Estados do Amapá e do Rio de Janeiro. Assim, tendo em vista se tratar de estados de regiões diferentes, não é possível inferir que a dificuldade dos referidos estados está relacionado à região geográfica, mas pode estar relacionado a vontade política. Os três estados mais bem posicionados na 3ª edição da EBT são da região nordeste: Alagoas, Bahia e Ceará.

Na figura 2 é possível perceber que o desempenho dos municípios é inferior ao desempenho dos estados. Enquanto mais de 90% dos estados possuem nota entre 8 e 10 na consolidação da LAI, significando que os governos estaduais tiveram mais capacidade de implementar a regulamentação da LAI e de atender as solicitações de informação por parte da sociedade, pouco mais de 200 municípios do total de 2328, ou seja, 9% apresentaram notas superiores a 9. A maior parte dos governos municipais, especificamente 31% dos municípios brasileiros possuem nota entre 1 e 2,99, o que pode ser considerado insatisfatório quanto a implementação das ações de transparência e acesso à informação propostos pela LAI.

## 4 CONCLUSÃO

A Lei de Acesso configura-se como uma das maiores possibilidades de transformações dos malefícios patrimonialistas e burocráticas presentes na cultura da gestão pública brasileira. Assim, é de suma importância para o empoderamento do cidadão que as instituições públicas facilitem, disponibilizem e proporcionem mecanismos de transparência de seus documentos e de suas ações.

Essa pesquisa possibilitou verificar que a Lei de Acesso tem contribuído para desenvolver uma cultura de transparência e publicidade como regra em detrimento da cultura do sigilo, estimulando o Estado a melhorar a prestação de serviço público, a coibir decisões que não confrontam o interesse público, a diminuir atos de improbidade e corrupção, além do fortalecimento do governo eletrônico (e-Gov). Sem dúvidas há avanços na efetivação do direito ao acesso à informação, tais como no cumprimento dos prazos razoáveis para a obtenção de informações junto aos órgãos públicos, sobretudo no âmbito federal e estadual, como se pode verificar nos gráficos do panorama de transparência da 3ª edição da Escala Brasil Transparente realizado pela CGU.

A LAI possibilitou o acesso a dados importantes ao fortalecimento do controle social e da agenda de combate à corrupção e à improbidade. Ainda, tem estimulado a modernização tecnológica da máquina pública, e materializado o Governo Aberto como uma mudança de cultura organizacional no setor público, isto é, de um governo que dialogava pouco com seus cidadãos, devemos ir ao encontro de um governo mais aberto ao diálogo, mais transparente em suas ações e decisões.

No entanto, a implementação da LAI está sendo um processo difícil e lento. A lei apresenta grandes desafios quanto ao impacto burocrático nas rotinas dos órgãos públicos e seus servidores, pois demanda maior capacitação, profissionalização e aumento de trabalho. Outro entrave a ser superado é a carência de informações consolidadas sobre diversos aspectos das políticas públicas, que são geridas por entes subnacionais (os estados e os municípios). Isso demonstra que a LAI foi pensada e muito bem consolidada no âmbito da União, porém os estados e municípios, sobretudo os mais pobres não contam com uma estrutura e mão-de-obra capacitada e qualificada para lidar com estas novas demandas por informação que virão dos cidadãos.

Além disso, outra barreira que a LAI tem que enfrentar é a dificuldade de acesso da população mais carente aos meios tecnológicos necessários para acessar as informações



públicas, vez que, geralmente, estão disponíveis na internet. Outro desafio é o medo de represálias, sobretudo nos municípios, em razão da obrigatoriedade de identificar-se ao solicitar determinada informação.

Pode-se ainda considerar como um desafio da LAI que há pouca divulgação por transparência ativa de informações de qualidade que viabilizem a participação popular efetiva, o perfil de usuários da lei é basicamente de pesquisadores, estudantes universitários, profissionais, imprensa e empresas, daí a necessidade de se democratizar e tornar o direito à informação mais didático aos diversos públicos.

Há uma necessidade de desconstruir as marcas patrimonialistas, clientelistas e burocráticas que permeiam a cultura brasileira e que ainda prejudicam a prestação de serviço público. Apesar da profissionalização administrativa, há um desconhecimento técnico dos servidores públicos de quais são as informações que devem ser disponibilizadas e em qual formato elas devem ficar à disposição do público.

Ainda há pouco controle sobre as informações realmente consideradas sigilosas ou de segurança nacional, possibilitando que os entes públicos neguem a informação com justificativa de se tratar de dados estratégicos de segurança ou sigilosos.

No que se refere ao grau de transparência dos entes públicos, os dados fornecidos pela CGU na Escala Brasil Transparente demonstram que desde a sua 1ª edição até a 3ª edição, 92% dos estados brasileiros podem ser considerados transparentes de acordo com os parâmetros utilizados pela CGU, ao contrário dos municípios na qual apenas 9% de um total de 2328 obtiveram notas acima de 9, demonstrando a dificuldade ou má vontade política dos governos municipais em implementar a LAI.

Por fim, fica evidente que a publicação da LAI é um grande passo no que se refere a consolidação do direito fundamental de acesso à informação e, conseqüentemente, fortalecimento da democracia brasileira. A fim de garantir esses avanços, sugere-se que a CGU continue sendo um órgão que estimula e motiva a implementação das diretrizes da lei em todos os entes e poderes da República; que haja maior treinamento aos servidores periódico e constante, sobretudo no que se refere ao atendimento de demandas da sociedade relativas ao exercício da cidadania; que haja mais investimento em políticas de acesso às tecnologias de informação para as diversas classes sociais; que haja um incentivo pedagógico e publicação didática do direito à transparência pública, inclusive quanto a sua importância para o interesse público e manutenção da República.

## REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial na Administração Pública: Um breve estudo sobre a experiência internacional recente. Caderno ENAP n°10, 52. 1997.
- ALEXANDRINO, M., & PAULO, V. Direito administrativo descomplicado. São Paulo: Forense. 2009.
- BRAGA, V.; ALVES, S.; FIGUEIREDO, M. C.; SANTOS, R. O papel do Governo Eletrônico no fortalecimento da governança do setor público. Revista do Serviço Público. Brasília, ENAP, jan-mar, 2008. P. 5-22
- BRASIL. Decreto n° 7724, de 16 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição extra, n° 94- A, 16 mai. 2012. Seção 1, p. 1-6. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)
- \_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília. 2011.
- \_\_\_\_\_. DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Convenção Americana de Direitos Humanos. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)
- \_\_\_\_\_. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição extra, n° 221-A, 18 nov. 2011. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)
- \_\_\_\_\_. Portal CGU. Escala Brasil Transparente. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>
- \_\_\_\_\_. CGU. Cartilha Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. 25 p.
- BRESSER, L. C. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. 2001.
- CHIAVENATO, I. Administração nos novos tempos (2° ed.). Rio de Janeiro: Elsevier. . 2010.
- COSTIN, C. Administração Pública. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010.
- CROZIER, M. O Fenômeno Burocrático. Brasília: UNB. 1981.
- DI PIETRO, M. S. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 2012.
- DIAS, R. Ciência Política. São Paulo: Atlas. 2010.
- DRUCKER, P. Gerindo para o Futuro. Difusão Cultural. Lisboa. 1993.
- FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato brasileiro (3°Ed. ed.). Rio de Janeiro: Globo Ed. 2001.
- FERREIRA, A. B. H.; ANJOS, M.; FERREIRA, M. B. Novo Aurélio, Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 1109 p.
- GARCIA, R. C; ARAÚJO, J. M. de. Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M.; FRANCO, F. M. M. Dicionário Houaiss da língua portuguesa.

Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1615 p.

MARINI, C. Gestão Pública: o debate contemporâneo. Cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães nº 7, 104. 2003.

MARTINS, H. F. (Jan/Abr de 1997). Burocracia e a revolução gerencial – a persistência da dicotomia entre política e administração. Revista do Serviço Público, V. 48(1).

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental. Acervo: Rio de Janeiro, 2011, p. 2.

MATIAS-PEREIRA, J. (2006). Os efeitos da crise política e ética sobre as instituições e a economia no Brasil. n.67.

\_\_\_\_\_. (2009). Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais (2º ed.). São Paulo: Atlas.

MEDEIROS, M. (2001). A Trajetória do Welfare State no Brasil: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos Anos 1930 aos Anos 1990.

PALUDO, A. Administração Pública (3<sup>TM</sup> ed.). Rio de Janeiro: Elsevier. 2013.

WEBER, M. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva (4º ed.). Brasília: UNB. 2000.